

§ 3º Tratando-se de mercadorias ou bens importados estes deverão estar acompanhados, ainda, do comprovante do pagamento do ICMS ou, se for o caso, da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem comprovação do Recolhimento do ICMS.

Art. 4º A qualificação como bens não impedirá a exigência do ICMS devido e a aplicação das penalidades cabíveis nos casos em que ficar constatado que os objetos destinam-se à venda ou revenda no destino, tributadas pelo referido imposto.

Art. 5º Por ocasião da passagem do veículo da ECT nos postos fiscais, deverão ser apresentados os manifestos de cargas referentes às mercadorias e aos bens transportados, para conferência documental e aposição do visto, sem prejuízo da fiscalização prevista no art. 2º.

Parágrafo único Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, os manifestos de cargas deverão ser apresentados ao Fisco no local da fiscalização.

Art. 6º No ato da verificação fiscal de prestação do transporte irregular ou das mercadorias e bens em situação irregular deverão as mercadorias e os bens ser retidos pelo Fisco, mediante lavratura de termo próprio, Anexo II, para comprovação da infração.

§ 1º No aludido termo constará, se for o caso, o endereço da unidade da ECT onde ocorreu a retenção e, a critério do Fisco, a intimação para comparecimento do interessado, especificando o local, o horário e o prazo.

§ 2º Verificada a existência de mercadorias ou bens importados destinados a outra Unidade federada signatária do Protocolo ICMS 32/01, sem o comprovante de pagamento do ICMS ou, se for o caso, da Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira Sem Comprovação do Recolhimento do ICMS, o Fisco lavrará Termo de Constatação, Anexo III, e comunicará a ocorrência à Unidade federada destinatária, preferencialmente, por meio de mensagem transmitida por fac-símile, que incluirá o referido Termo.

Art. 7º Na hipótese de retenção de mercadorias ou bens o Fisco poderá designar a ECT como fiel depositária, ou a seu critério, eleger outro depositário.

Art. 8º Ocorrendo a apreensão das mercadorias ou bens em centros operacionais de distribuição e triagem da ECT e não ocorrendo a sua liberação, mediante os procedimentos fiscais-administrativos, serão os mesmos transferidos das dependências da ECT para o depósito do Fisco, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 9º Havendo necessidade de abertura da embalagem da mercadoria ou bem, esta será feita por agente do Fisco, na presença de funcionário da ECT.

Parágrafo único. Sempre que a embalagem for aberta, seja a mercadoria liberada ou retida, será feito o seu reacondicionamento com aposição de carimbo e visto, com fita adesiva personalizada do Fisco, ou com outro dispositivo de segurança.

Art. 10. A ECT prestará, mensalmente, à Secretaria da Fazenda, as informações sobre os locais e horários do recebimento e despacho de mercadorias ou bens, bem como o trajeto e a identificação dos veículos credenciados.

Parágrafo único As alterações relativas às informações já prestadas deverão ser comunicadas previamente pela ECT à Secretaria da Fazenda.

Art. 11. A Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí poderá exigir que a ECT envie, antes do início do transporte de mercadorias ou bens, por intermédio do Sistema Passe Sintegra, os dados referentes ao veículo, manifesto de carga, número do lacre, conhecimento de transporte, nota fiscal e declaração de conteúdo.

Art. 12. Ficam convalidados os procedimentos adotados no período de 08 de abril de 2004 até a publicação deste Decreto, não implicando esta convalidação dispensa do imposto devido nem compensação ou restituição de importância já pagas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2004.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 23 de Novembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO - UNIFIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO
(Art. 3º, § 1º do Dec. nº /04)

1. QUALIFICAÇÃO DO REMETENTE			
NOME			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE	FAX
CPF Nº		RG Nº	
2. QUALIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO			
NOME			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE	FAX
CPF Nº		RG Nº	
3. DISCRIMINAÇÃO DO CONTEÚDO			
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	ESQ/KG	P VALOR
4. DECLARAÇÃO DO REMETENTE			
Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima e que os objetos ali relacionados não constituem produtos destinados à comercialização.			
Local e data: _____ de _____ de _____			
ASSINATURA _____			



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO - UNIFIS

ANEXO II

(Art. 6º do Dec. nº /04)

TERMO DE RETENÇÃO DE MERCADORIAS/TRANSPORTE SITUACÃO IRREGULAR Nº 000.000		MOMENTO DA LAVRATURA	
		Hora	Data / /
1. IDENTIFICAÇÃO			
1.1. DO ÓRGÃO EMITENTE		Local da Ocorrência	
Órgão da SEFAZ			
1.2. DA UNIDADE DA ECT		Endereço Completo	
Órgão da ECT			
2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL			
Nome			
Endereço			
Nº CNPJ/CPF		Nº CAGEP	
3. DESCRIÇÃO DO FATO			
4. DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA, BEM E/OU VALOR			
Discriminação	Unidade	Quantidade	Valor
TOTAL			R\$
5. CÁLCULO DO IMPOSTO			
Base de Cálculo		R\$	
ICMS Incidente		R\$	
Multa		R\$	
Total a Recolher		R\$	
Dispositivos Infringidos			
Penalidades Previstas			
O Contribuinte ou Responsável pelas mercadorias, bens e/ou valores discriminados neste Termo, no campo 4, assume a responsabilidade para, no prazo de _____ dias recolher o imposto acrescido da multa e demais encargos, junto ao _____ ou outro órgão fazendário do seu domicílio fiscal, sob pena de lavratura do Auto de Infração, na forma do § 2º do art. 84, da Lei nº 4.257/89, ou perdimento para instituição beneficente, quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração, em virtude de haver infringido os dispositivos acima indicados na legislação tributária vigente.			
☐ As mercadorias, valores e/ou bens discriminados no campo 4 deste Termo, ficam sob custódia da ECT, na condição de FIEL DEPOSITÁRIA, à qual ficam atribuídas as obrigações previstas nos arts. 627 a 652 do Código Civil Brasileiro, e, não ocorrendo a sua liberação, mediante os procedimentos fiscais-administrativos, serão os mesmos transferidos das dependências da ECT para o depósito da SEFAZ, no prazo máximo de 30 dias.			
☐ Nomeamos a pessoa identificada no campo 2 deste Termo, FIEL DEPOSITÁRIO das mercadorias, bens e/ou valores, à qual ficam atribuídas as obrigações previstas nos arts. 627 a 652 do Código Civil Brasileiro.			
Agentes do Fisco:		Ciente: _____	
		Em _____	
		Contribuinte/Responsável/Fiel Depositário	

1ª via - branca: Depositário/Proprietário das Mercadorias; 2ª via - amarela: Órgão Fazendário local; 3ª via - azul: Processo.